



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 49/2018/AJL-CMT

Teresina (PI), 20 de setembro de 2018.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**A:** Vereadora Graça Amorim

**Ref.:** Projeto de Lei nº 164/2018

**Ementa:** “Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”.

**Assunto:** Solicitação de Informações

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao PL 164/2018.

No cotejo entre o projeto de Lei acima mencionando, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal - SF (Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências), constatou-se que:

- 1) Não foi demonstrado que a receita a ser auferida com a realização da operação de crédito pretendida não excede o montante das despesas de capital, nos moldes que preceitua a Resolução SF nº 43/2001 (art. 167, III da CF/88, art. 6º da Resolução nº 43/2001 do SF e art. 32 § 3º, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000;
- 2) Não foi demonstrado ainda que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não supera a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º da Resolução da 43/2001 do SF. (art. 7º, I, RSF nº 43/2001);
- 3) Não se juntou aos autos comprovante que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, excederá a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (art. 7º, II, RSF nº 43/2001);

Recebi em 20/09/2018

Robaulla Queiroz

Identificador: 310081A03E0036003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>  
Chefe de Gabinete  
Gabinete Vereadora Graça Amorim

Renê Mesquita Mascarenhas  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 67971-8



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

- 4) Também não constam demonstrativos que o montante da dívida consolidada não excede o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 7º, III, RSF nº 43/2001);

**CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**Mat. 07971-5**

- 4) Também não constam demonstrativos que o montante da dívida consolidada não excede o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 7º, III, RSF nº 43/2001);

CARLOS  
A.

MAGALHÃES MASCARENHAS  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5

Carlos René Magalhães Mascarenhas  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5